



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 364/2021, que denomina "Praça Leandro Boca" a próxima praça a ser construída no Córrego do Jenipapo, no município do Recife; pela REJEIÇÃO.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

### I – REATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 364/2021, de autoria do vereador Hélio Guabiraba, nos termos do artigo 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa denominar "Praça Leandro Boca" a próxima praça a ser construída no Córrego do Jenipapo, no Município do Recife. Em sua justificativa, o proponente esclarece que:

*“Leandro Enoque Dionísio, conhecido como ‘Leandro Boca’, nascido em 30 de abril de 1986, foi considerado um dos maiores líderes comunitários do Córrego do Jenipapo, área localizada na Zona Norte do Recife. Fundou a Associação Leandro Boca, no Córrego do Jenipapo, que tem como objetivo ser um espaço democrático de inclusão social para atender as pessoas mais carentes da Comunidade. Leandro Boca foi candidato a Vereador do Recife em 2012 e em 2016, com votações significativas em ambas as eleições. Ele lutou por obras históricas na Comunidade, conquistadas com o apoio do Vereador Hélio Guabiraba, em especial obras de contenção de barreira. Faleceu em maio de*





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*2021, aos 34 anos, deixando um vasto legado de trabalho em prol da Comunidade. Ante o exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta Propositura.”.*

A Proposição foi apresentada em reunião remota do dia 26/10/2021, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 11/11/2021. Nesse intervalo, a proposta não recebeu emendas.

O projeto foi distribuído, respeitando as normas do Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa, para relatoria da vereadora Andreza Romero, que opinou pela APROVAÇÃO. Todavia, em virtude da inconstitucionalidade constada na matéria em apreço, o referido parecer não foi acolhido pelos membros presentes, dessa forma, com base na regra insculpida no artigo 164 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, foi designado novo relator para análise da matéria, o vereador Samuel Salazar.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 287, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

### II – VOTO

Primeiramente, temos que, pela leitura da ementa e do artigo 1º do projeto de lei em questão, a proposta pretende atribuir denominação a próxima praça a ser construída no Córrego do Jenipapo, Município do Recife. Embora louvável a Iniciativa do ilustre parlamentar, conclui-se que a propositura não reúne condições para prosseguir em tramitação, isso porque, independente de quem seja o autor de uma proposição, a redação deve atender a alguns critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 95, de 1998, para tornar o seu conteúdo claro e preciso.

Desta forma, não obstante a iniciativa da Câmara Municipal do Recife para dar denominação de próprios e logradouros públicos tenha respaldo no art. 22, XVII, da Lei





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Orgânica do Município do Recife (LOMR), o projeto de lei em tela deve indicar com precisão a praça pública que receberá a denominação.

À luz do princípio da eficiência, o qual se tornou expresso em nosso ordenamento constitucional por obra da EC 19/1998, a noção de eficiência vincula-se à ideia de que os atos ocorram de modo mais simples e com maior qualidade, o que não se verifica no caso em apreço.

Assim, tendo em vista que a proposta em análise visa atribuir denominação a próxima rua a ser inaugurada no município do Recife, sem observar os ditames legais e preceitos constitucionais basilares, padece de vício de legalidade ou inconstitucionalidade indireta, conforma equipara o Supremo Tribunal Federal (STF). Assim, diante da impossibilidade do prosseguimento do projeto em apreço, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição.

Isto posto, opino pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária n.º 364/2021, de autoria do vereador Hélio Guabiraba.

Recife, 18 de abril de 2022.

**SAMUEL SALAZAR**  
Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 364/2021, de autoria do vereador Hélio Guabiraba.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2022.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

FELIPE FRANCISMAR

Presidente

ANDREZA ROMERO  
Vice-presidente

RENATO ANTUNES  
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR  
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR  
Relator

FRED FERREIRA  
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ  
Membro Suplente

ADERALDO PINTO  
Membro Suplente

